



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO POPULAR, processo nº 0031187-41.2005.8.24.0023, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e no qual figuram, como AUTOR, CARLOS ALBERTO MOYSES - CPF: 597.687.979-91 (representado(a) por FELIPE AMARO DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB: RS065461) e, como RÉU, CLESIO SALVARO - CPF: 530.959.019-68 (representado(a) por JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS - OAB: SC016790) e, como Interessado(s), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.229/0001-76, constam os seguintes eventos: em 04/08/2005 12:00:00, Processo distribuído por sorteio; em 11/08/2005 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 11/08/2005 12:00:00, Despacho outros - Rh. Demonstre o Autor sua legitimidade para agir em 10 (dez) dias, pena de extinção. Florianópolis, 11 de agosto de 2005. Domingos Paludo. (Juiz de Direito); em 12/08/2005 12:00:00, Publicação de edital para intimação de advogado; em 17/08/2005 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0086/2005 Teor do ato: Rh. Demonstre o Autor sua legitimidade para agir em 10 (dez) dias, pena de extinção. Florianópolis, 11 de agosto de 2005. Domingos Paludo. (Juiz de Direito). Advogados(s): Cacilei Orige Laz (OAB 11.388/SC); em 23/08/2005 12:00:00, Publicação de edital para intimação de advogado - Relação :0086/2005 Data da Publicação: 19/08/2005 Data da Circulação: 19/08/2005 Número do Diário: 11.737 Página: 86/89; em 08/09/2005 12:00:00, Aguardando outros - Ag. juntada de petição; em 15/09/2005 12:00:00, Redistribuição de processo - saída - Redistribuído para a Unidade da Fazenda Pública; em 15/09/2005 12:00:00, Processo redistribuído por direcionamento - Redistribuído para a Unidade da Fazenda Pública; em 20/09/2005 12:00:00, Aguardando outros - para juntada de petição outros - díg. 8; em 03/10/2005 12:00:00, Aguardando outros - carga ao gabinete; em 04/10/2005 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 23/11/2005 12:00:00, Despacho outros - Rh. Defiro o ingresso de Lissandro Carlos Fernandes Nunes e Ricarts Magno Miranda Coelho, no pólo ativo da presente Ação Popular, conforme requerido. Anote-se o substabelecimento e as alterações no SAJ e etiqueta. Após, cite-se.; em 25/11/2005 12:00:00, Aguardando outros - Expedição de mandado de citação inicial; em 05/12/2005 12:00:00, Mandado emitido - Citação - Genérico Situação: Pendente; em 05/12/2005 12:00:00, Mandado emitido - Citação - Genérico Situação: Pendente; em 09/12/2005 12:00:00, Recebimento - SAJ - Recebido do advogado em 07/12/2005 - carga rápida.; em 09/12/2005 12:00:00, Mandado emitido; em 27/01/2006 12:00:00, Aguardando outros - Ag. juntada de mandado; em 01/02/2006 12:00:00, Juntada de mandado - Citação de Clesio Salvaro - CUMPRIDO.; em 02/02/2006 12:00:00, Carga ao Advogado; em 03/02/2006 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 03/04/2006 12:00:00, Aguardando cumprimento do mandado; em 03/04/2006 12:00:00, Juntada de petição - contestação de Clésio Salvaro; em 22/05/2006 12:00:00, Aguardando cumprimento do mandado; em 01/06/2006 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 01/06/2006 12:00:00, Carga ao Advogado - FL. 114 - TEL. [REDAZIDA]; em 02/06/2006 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 02/06/2006 12:00:00, Aguardando outros; em 08/06/2006 12:00:00, Aguardando outros - aguardando mandado; em 14/07/2006 12:00:00, Aguardando outros - ag. juntada urgente; em 17/07/2006 12:00:00, Juntada de ofício; em 18/07/2006 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 18/07/2006 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 24/07/2006 12:00:00, Despacho outros - Expeça novamente o mandado.; em 25/07/2006 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 18/08/2006 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 23/08/2006 12:00:00, Aguardando outros - ag. juntada de mandado; em 23/08/2006 12:00:00, Juntada de mandado - De citação do réu. Cumprido.; em 23/08/2006 12:00:00, Aguardando manifestação do Réu - Contestação; em 12/09/2006 12:00:00, Aguardando outros - ag. juntada de outros; em 02/10/2006 12:00:00, Juntada de petição - 14274 - ESC - requer seja cientificado de todos os atos processuais.; em 24/01/2007 12:00:00, Juntada de petição - Do autor. Prot. 002278.; em 24/01/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz - Juiz 1; em 25/01/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 26/01/2007 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 08/02/2007 12:00:00, Juntada de petição; em 02/03/2007 12:00:00, Despacho outros - Ao Ministério Público, com atuação na moralidade administrativa, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 120.; em 02/03/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 06/03/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 06/03/2007 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 18/06/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 19/06/2007 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 21/06/2007 12:00:00, Juntada de petição - 0295555; em 22/06/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 25/06/2007 12:00:00, Despacho outros - Intimem-se os demais autores, para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, como requerido pelo Ministério Público às fls. 124-125.fl. 139.; em 28/06/2007 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 02/07/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 11/07/2007 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0482/2007 Teor do ato: Intimem-se os demais autores, para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, como requerido pelo Ministério Público às fls. 124-125.fl. 139. Advogados(s): Heron Bristot Bernardo (OAB [REDAZIDA]/SC); em 13/07/2007 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0482/2007 Data da Publicação: 13/07/2007 Número do Diário: 245 Página: 295/296; em 24/07/2007 12:00:00, Juntada de petição - de punho do autor, informando desacordo havido com seu procurador; em 24/07/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 24/07/2007 12:00:00, Carga ao Advogado - fone [REDAZIDA] fl. 142, na pessoa do Sr. Carlos A. Moyses.; em 10/08/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 20/08/2007 12:00:00, Juntada de petição - 223627- Do autor; em 20/08/2007 12:00:00, Aguardando envio

para o Juiz; em 21/08/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 21/08/2007 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 27/08/2007 12:00:00, Despacho outros - Intimem-se os demais autores para manifestar seu interesse no prosseguimento da causa e para anuir ou não com a renúncia do mandato promovida pelo desistente (fls. 142) e, em caso positivo, indicar outro procurador, nos termos do art. 37 do CPC. fls. 146.; em 28/08/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 29/08/2007 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0596/2007 Teor do ato: Intimem-se os demais autores para manifestar seu interesse no prosseguimento da causa e para anuir ou não com a renúncia do mandato promovida pelo desistente (fls. 142) e, em caso positivo, indicar outro procurador, nos termos do art. 37 do CPC. fls. 146. Advogados(s): Heron Bristot Bernardo (OAB 017.639/SC); em 03/09/2007 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0596/2007 Data da Publicação: 31/08/2007 Número do Diário: 280 Página: 323/324; em 11/09/2007 12:00:00, Juntada de petição - 036071; em 11/09/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 11/09/2007 12:00:00, Carga ao Advogado - fls. 148 - 30454243 auto. Carlos Alberto Moysés; em 03/10/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 08/10/2007 12:00:00, Juntada de petição - 016929 - Ricarts M M. Coelho; em 11/10/2007 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 15/10/2007 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 26/10/2007 12:00:00, Juntada de petição - nº 172220; em 27/11/2007 12:00:00, Despacho outros - Expeça-se o edital previsto no art. 9º da Lei 4.717/65. Decorridos e não havendo interesse de qualquer cidadão, ao ministério público.; em 27/11/2007 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 29/11/2007 12:00:00, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 04/12/2007 12:00:00, Juntada de petição - Do autor - 00507; em 02/06/2008 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 02/06/2008 12:00:00, Carga ao Advogado - fone [REDACTED] fl. 163; em 02/06/2008 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 13/10/2008 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 14/10/2008 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 14/10/2008 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 01/12/2008 12:00:00, Despacho outros - Intime-se o autor popular, através de seu procurador (fl. 159) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 51/65. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. fls. 164.; em 10/12/2008 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 12/12/2008 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0700/2008 Teor do ato: Intime-se o autor popular, através de seu procurador (fl. 159) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 51/65. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. fls. 164. Advogados(s): Heron Bristot Bernardo (OAB 017.639/SC); em 16/12/2008 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/12/2008 12:00:00, Carga ao Advogado; em 17/12/2008 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0700/2008 Data da Publicação: 16/12/2008 Número do Diário: 592 Página: 275/276; em 13/04/2009 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 04/05/2009 12:00:00, Juntada de petição - Prot. 001008.; em 04/05/2009 12:00:00, Juntada de petição - Prot. 089526.; em 04/05/2009 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/05/2009 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/05/2009 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 13/05/2009 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 14/05/2009 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 18/05/2009 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 21/05/2009 12:00:00, Despacho outros - Após a realização das diligências, intime-se o autor popular e os réus para manifestação, abrindo-se vistas ao Ministério Público, na sequência. Cumpra-se.; em 22/05/2009 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 25/05/2009 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 09/06/2009 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 09/06/2009 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 10/06/2009 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 17/06/2009 12:00:00, Aguardando outros - ag. confirmação ofício/ mandato; em 07/07/2009 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR266255580TJ Situação : Cumprido Destinatário : Assembléia Legislativa de Santa Catarina ; em 07/07/2009 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR266255593TJ Situação : Cumprido Destinatário : Delegacia da Receita Federal ; em 28/07/2009 12:00:00, Juntada de ofício - Prot. 003756.; em 06/08/2009 12:00:00, Juntada de ofício - Prot. 004458.; em 06/08/2009 12:00:00, Ato Ordinatório-Ofício - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os ofícios de fls. 188 e 189, no prazo de 10 (dez) dias. fls. 190.; em 08/09/2009 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0603/2009 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os ofícios de fls. 188 e 189, no prazo de 10 (dez) dias. fls. 190. Advogados(s): Glacir Medeiros Prade (OAB 004.500/SC), Heron Bristot Bernardo (OAB 017.639/SC); em 10/09/2009 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0603/2009 Data da Publicação: 10/09/2009 Número do Diário: 766 Página: 305/308; em 18/09/2009 12:00:00, Juntada de petição - Prot. 015786.; em 21/09/2009 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0636/2009 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os ofícios de fls. 188 e 189, no prazo de 10 (dez) dias. fls. 190. Advogados(s): Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC), Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED] SC); em 23/09/2009 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0636/2009 Data da Publicação: 23/09/2009 Número do Diário: 775 Página: 177/178; em 16/10/2009 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/10/2009 12:00:00, Carga ao Advogado - fone [REDACTED] em 16/10/2009 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 20/01/2010 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/02/2010 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 05/02/2010 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 05/02/2010 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 08/02/2010 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 08/02/2010 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 10/02/2010 12:00:00, Despacho outros - Assim, após a comprovação, por dez dias ainda, o advogado continua a assistir a parte autora. Porém, se findo o decêndio, a parte não constituir novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independente de intimação(STJ, REsp nº 61.839/96-RJ, relator Ministro Eduardo Ribeiro). Comprovada a notificação, independentemente de novo despacho, intime-se a parte autora, para constituir outro advogado, no prazo de cinco dias. Ao cartório para que cumpra em regime de urgência, por estar o presente processo incluído na META 2 do CNJ. fls. 195.; em 11/02/2010 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 11/02/2010 12:00:00, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 12/02/2010 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0096/2010 Teor do ato: Assim, após a comprovação, por dez dias ainda, o advogado continua a assistir a parte autora. Porém, se findo o decêndio, a parte não constituir novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independente de intimação(STJ, REsp nº 61.839/96-RJ, relator Ministro Eduardo Ribeiro). Comprovada a notificação, independentemente de novo despacho, intime-se a parte autora, para constituir outro advogado, no prazo de cinco dias. Ao cartório para que cumpra em regime de

urgência, por estar o presente processo incluído na META 2 do CNJ. fls. 195. Advogados(s): Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC), Pericles Luiz Medeiros Prade (OAB 6840), Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED] SC); em 18/02/2010 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0096/2010 Data da Publicação: 18/02/2010 Número do Diário: 864 Página: 162/163; em 20/04/2010 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0265/2010 Teor do ato: Assim, após a comprovação, por dez dias ainda, o advogado continua a assistir a parte autora. Porém, se findo o decêndio, a parte não constituir novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independente de intimação(STJ, REsp nº 61.839/96-RJ, relator Ministro Eduardo Ribeiro). Comprovada a notificação, independentemente de novo despacho, intime-se a parte autora, para constituir outro advogado, no prazo de cinco dias. Ao cartório para que cumpra em regime de urgência, por estar o presente processo incluído na META 2 do CNJ. fls. 195. Advogados(s): Heron Bristot Bernardo (OAB 017.639/SC); em 26/04/2010 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0265/2010 Data da Publicação: 23/04/2010 Número do Diário: 906 Página: 282/284; em 02/08/2010 12:00:00, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo procurador da autor acerca do despacho de fls. 195.; em 02/08/2010 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Intimação por Carta - Genérico; em 02/08/2010 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Intimação por Carta - Genérico; em 02/08/2010 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Intimação por Carta - Genérico; em 27/09/2010 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR701559166TJ Situação : Cumprido Destinatário : Carlos Alberto Moyses ; em 27/09/2010 12:00:00, Devolução de correspondência - outros motivos - Juntada de AR : AR701559210TJ Situação : Não procurado Destinatário : Lissandro Carlos Fernandes Nunes ; em 01/10/2010 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/10/2010 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 26/10/2010 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 27/10/2010 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 27/10/2010 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 29/10/2010 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 31/10/2010 12:00:00, Redistribuição de processo - saída - Redistribuído para a 1ª Vara da Fazenda Pública; em 31/10/2010 12:00:00, Processo redistribuído por direcionamento - Redistribuído para a 1ª Vara da Fazenda Pública; em 22/11/2010 12:00:00, Sentença - Extinção sem mérito - Lei 9099/95 - Diante do exposto, retifique-se os cadastros do SAJ para que conste unicamente o nome do advogado Felipe Amaro Rodrigues em relação ao autor Carlos Alberto. Homologo a desistência dos autores Lissandro Carlos Fernandes Nunes e Ricarts Magno Miranda Coelho, declarando o feito extinto sem resolução do mérito em relação aos mesmos, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC. Por fim, oficie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC para que em 10 dias remeta as informações mencionadas no item 1 da fl. 183. P.R.I. fls. 207/208. - tipo 1; em 06/12/2010 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 06/12/2010 12:00:00, Aguardando publicação; em 07/12/2010 12:00:00, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 20/01/2011 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0048/2011 Teor do ato: Diante do exposto, retifique-se os cadastros do SAJ para que conste unicamente o nome do advogado Felipe Amaro Rodrigues em relação ao autor Carlos Alberto. Homologo a desistência dos autores Lissandro Carlos Fernandes Nunes e Ricarts Magno Miranda Coelho, declarando o feito extinto sem resolução do mérito em relação aos mesmos, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC. Por fim, oficie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC para que em 10 dias remeta as informações mencionadas no item 1 da fl. 183. P.R.I. fls. 207/208. Advogados(s): Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED] SC), Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC), Glacir Medeiros Prade (OAB 004.500/SC); em 25/01/2011 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0048/2011 Data da Publicação: 24/01/2011 Número do Diário: 1080 Página: 269/271; em 06/04/2011 12:00:00, Devolução de correspondência - outros motivos - Juntada de AR : AR701559197TJ Situação : Mudou-se Destinatário : Ricarts Magno Miranda Coelho ; em 06/04/2011 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 07/04/2011 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 08/04/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 11/04/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 11/04/2011 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 11/04/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital; em 13/04/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 15/04/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial - Ciência do despacho de Fls. 211; em 10/05/2011 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : [REDACTED] Situação : Cumprido Destinatário : Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina Diligência : 29/04/2011; em 19/05/2011 12:00:00, Juntada de ofício - prot 000283 of. 0148/11; em 19/05/2011 12:00:00, Ato Ordinatório-Cível - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do ofício de fls. 213/222, no prazo de cinco (05) dias. fls. 223.; em 19/05/2011 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0400/2011 Teor do ato: Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do ofício de fls. 213/222, no prazo de cinco (05) dias. fls. 223. Advogados(s): Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED] SC), Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC), Glacir Medeiros Prade (OAB 004.500/SC); em 25/05/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 25/05/2011 12:00:00, Carga ao Advogado - CR- PGE; em 25/05/2011 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0400/2011 Data da Publicação: 23/05/2011 Número do Diário: 1160 Página: 272/273; em 26/05/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 09/06/2011 12:00:00, Juntada de outros - prot 25882; em 09/06/2011 12:00:00, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo Estado de Santa Catarina, Carlos Alberto Moyses, Lissandro Carlos Fernandes Nunes, Ricarts Magno Miranda Coelho acerca do ofício de fls. 213/22.; em 16/06/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 16/06/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 21/06/2011 12:00:00, Despacho outros - R.h. Ao MP; em 24/06/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 24/06/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/07/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 04/07/2011 17:46:11, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 04/07/2011 17:46:11, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 18/07/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 18/07/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 21/07/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 21/07/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 25/08/2011 12:00:00, Despacho outros - R.h. Foram apresentados documentos pela ALESC e deles as partes tiveram oportunidade para se manifestar em 5 dias. O autor foi intimado por meio de seu advogado constituído, mas manteve-

se silente. Em seguida, o Ministério Público entendeu que o autor deveria ser novamente intimado, agora pessoalmente por carta com aviso de recebimento. A providência solicitada pelo Representante do Ministério Público não é necessária, tendo em vista que o autor popular possui advogado constituído nos autos e foi devidamente intimado para exercer o contraditório. A ausência de manifestação não obstaculiza o prosseguimento do feito, além do que, mesmo que fosse intimado pessoalmente, o autor não possui capacidade postulatória para, validamente, se pronunciar a respeito dos documentos. Assim, indefiro o pedido de intimação pessoal do popular, devendo os autos retornar ao MP para ofertar seu parecer. Intimem-se.; em 26/08/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 29/08/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 29/08/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 30/08/2011 14:25:37, Vista ao Ministério Público para intimação; em 30/08/2011 14:25:37, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 22/09/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 26/09/2011 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 03/10/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 03/10/2011 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 21/10/2011 12:00:00, Decisão outras - Vistos, etc. Carlos Alberto Moyses ajuizou ação popular em face de Clésio Salvaro, alegando que o réu simulou negócio jurídico com particular para auferir da Assembléia Legislativa verba indenizatória de extensão de seu gabinete funcional. Postulou, liminarmente, a suspensão dos repasses de verba de extensão de gabinete de Deputado Estadual em favor do réu e o afastamento cautelar do réu de suas funções como parlamentar estadual. Ao fim, pretende a declaração de improbidade administrativa e ressarcimento aos cofres públicos do montante integral da verba ilegalmente recebida pelo réu. Os populares Lissandro Carlos Fernandes Nunes e Ricarts Magno Miranda Coelho foram admitidos na relação processual como litisconsortes ativos. O réu foi citado e resistiu ao pedido por meio de contestação. Em sua defesa, alegou, preliminarmente, inépcia da petição inicial, carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse processual. No mérito, sustenta que não houve fraude na venda dos imóveis que posteriormente foram locados pelo réu e que o autor da demanda, por meio da presente ação popular pretende alcançar vingança política, por isso, pretende o requerido que o autor seja condenado pela litigância de má-fé. Ricarts e Lissandro desistiram da lide, permanecendo no polo ativo somente Carlos Alberto Moyses. Da liminar O autor popular promoveu a demanda do ano de 2005, ocasião em que postulou liminarmente a suspensão do repasse de verbas de extensão do gabinete para o então deputado Clésio Salvaro, além do afastamento temporário do réu de suas funções parlamentares. O réu não mais ocupa o cargo de Deputado Estadual, além do que, tem-se notícias nos autos de que no ano de 2004 os pagamentos das ditas verbas indenizatórias de extensão de gabinete já haviam cessado. Por isso, não persiste o requisito do periculum in mora. Inépcia da petição inicial O requerido entende que a petição inicial é inepta porque o autor pretende, por meio de ação popular, obter a cassação do mandato parlamentar do réu, declaração de improbidade, além de outras pretensões dissonantes do objetivo constitucional almejado pela ação popular. Entende-se por inépcia da petição inicial aquela que não está apta a ser processada pelo juízo em razão de alguma das imperfeições previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC: ausência de pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não se extrai conclusão lógica, contém pedido juridicamente impossível ou os pedidos são incompatíveis entre si. De fato, a ação popular não constitui instrumento processual adequado para veicular pedidos de cassação de mandato parlamentar e declaração de improbidade administrativa. De acordo com a sistemática constitucional, o objetivo da ação popular volta-se apenas à anulação de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. No entanto, a ausência de pedido expresso de anulação ou declaração de nulidade do ato atacado em ação popular não é causa bastante para julgar inepta a petição inicial, se esta descreve fatos potencialmente ilegais e lesivos ao patrimônio público, privilegiando-se, deste modo, o direito constitucional de ação bem como o controle efetivo sobre a lisura dos atos administrativos. Essa orientação encontra respaldo no Reexame Necessário n. 2009.066286-9, julgado pelo TJSC, assentando que a ação popular, como meio constitucional fiscalizatório de participação do cidadão na vida política do Estado, não deve, tanto quanto possível, findar sem a correspondente solução de mérito, seja para afirmar a ocorrência das ilegalidades/imoralidades que se pretendem ver corrigidas, seja para afastá-las. Ainda segundo o julgado, "a coletividade não pode padecer com o sentimento de impunidade e incerteza que foram trazidos a público pelo autor popular. Assim, a extinção do feito, sem resolução do mérito, somente deve ser decretada quanto indubitavelmente inviabilizada a pretensão pela ausência de seus aspectos formais. É melhor para o autor e para a coletividade que assim o seja, e também para o político honesto, que certamente não deseja carregar a mácula da dúvida e da especulação. Melhor a certeza da inocência, que a dúvida da improbidade. O homem político em sua moderna acepção demanda conduta reta, transparente e centrada no interesse coletivo. Trata-se de atividade incompatível com propósitos exclusivamente pessoais, pela dedicação que exige ao interesse público. A não ser dessa forma, fechar-se-ão as portas para esse valiosíssimo instrumento de democracia participativa." Assim, afasta-se a alegação de inépcia. 2. Carência da ação Segundo a defesa, ao autor falaria interesse processual para ajuizar a demanda, porque com ela almeja vingar-se politicamente do réu. Além disso, a ação popular não seria o instrumento adequado para veicular pedido de "declaração de improbidade" e de "cassação de mandato parlamentar". O primeiro argumento, com efeito, não se alinha à idéia de ausência de um pressuposto processual. Se há interesse político ou privado em jogo, isso pouco importa para a apuração dos fatos, em tese, ilegais e lesivos ao patrimônio público. A ação popular funciona como uma forma de controle para assegurar a atuação hígida da Administração Pública, submetendo à apreciação jurisdicional os atos lesivos ao patrimônio e à moralidade pública. A existência de motivação política para a demanda é irrelevante, visto que cabe ao próprio Judiciário filtrar os elementos inoportunos da ação (Hely Lopes Meirelles). Quanto ao outro aspecto deduzido pela defesa em objeção ao mérito, a inadequação da via eleita para deduzir pretensão de cassação de mandato e declaração de improbidade, de fato, a ação popular é totalmente inadequada. Assim, a ação deve ser extinta sem análise do mérito apenas em relação aos pedidos de declaração de improbidade e cassação de mandato parlamentar, devendo ter prosseguimento apenas quanto ao pleito de anulação e recomposição dos cofres públicos. Assim, não havendo mais irregularidades a serem apreciadas, declaro o feito saneado e designo audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, no dia 06/12/2011, às 15:00 horas. As partes e o MP deverão depositar o rol de testemunhas em 10 dias. Indefiro a liminar e declaro o feito extinto

sem análise de mérito em relação aos pedidos de declaração de improbidade e cassação de mandato político. Publique-se e Intimem-se.; em 24/10/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 24/10/2011 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 24/10/2011 12:00:00, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 06/12/2011 Hora 15:00 Local: Sala de Audiência da Unidade da Fazenda Pública Situação: Realizada; em 24/10/2011 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0904/2011 Teor do ato: Vistos, etc. Carlos Alberto Moyses ajuizou ação popular em face de Clésio Salvaro, alegando que o réu simulou negócio jurídico com particular para auferir da Assembléia Legislativa verba indenizatória de extensão de seu gabinete funcional. Postulou, liminarmente, a suspensão dos repasses de verba de extensão de gabinete de Deputado Estadual em favor do réu e o afastamento cautelar do réu de suas funções como parlamentar estadual. Ao fim, pretende a declaração de improbidade administrativa e ressarcimento aos cofres públicos do montante integral da verba ilegalmente recebida pelo réu. Os populares Lissandro Carlos Fernandes Nunes e Ricarts Magno Miranda Coelho foram admitidos na relação processual como litisconsortes ativos. O réu foi citado e resistiu ao pedido por meio de contestação. Em sua defesa, alegou, preliminarmente, inépcia da petição inicial, carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse processual. No mérito, sustenta que não houve fraude na venda dos imóveis que posteriormente foram locados pelo réu e que o autor da demanda, por meio da presente ação popular pretende alcançar vingança política, por isso, pretende o requerido que o autor seja condenado pela litigância de má-fé. Ricarts e Lissandro desistiram da lide, permanecendo no polo ativo somente Carlos Alberto Moyses. Da liminar O autor popular promoveu a demanda do ano de 2005, ocasião em que postulou liminarmente a suspensão do repasse de verbas de extensão do gabinete para o então deputado Clésio Salvaro, além do afastamento temporário do réu de suas funções parlamentares. O réu não mais ocupa o cargo de Deputado Estadual, além do que, tem-se notícias nos autos de que no ano de 2004 os pagamentos das ditas verbas indenizatórias de extensão de gabinete já haviam cessado. Por isso, não persiste o requisito do periculum in mora. Inépcia da petição inicial O requerido entende que a petição inicial é inepta porque o autor pretende, por meio de ação popular, obter a cassação do mandato parlamentar do réu, declaração de improbidade, além de outras pretensões dissonantes do objetivo constitucional almejado pela ação popular. Entende-se por inépcia da petição inicial aquela que não está apta a ser processada pelo juízo em razão de alguma das imperfeições previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC: ausência de pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não se extrai conclusão lógica, contém pedido juridicamente impossível ou os pedidos são incompatíveis entre si. De fato, a ação popular não constitui instrumento processual adequado para veicular pedidos de cassação de mandato parlamentar e declaração de improbidade administrativa. De acordo com a sistemática constitucional, o objetivo da ação popular volta-se apenas à anulação de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. No entanto, a ausência de pedido expresso de anulação ou declaração de nulidade do ato atacado em ação popular não é causa bastante para julgar inepta a petição inicial, se esta descreve fatos potencialmente ilegais e lesivos ao patrimônio público, privilegiando-se, deste modo, o direito constitucional de ação bem como o controle efetivo sobre a lisura dos atos administrativos. Essa orientação encontra respaldo no Reexame Necessário n. 2009.066286-9, julgado pelo TJSC, assentando que a ação popular, como meio constitucional fiscalizatório de participação do cidadão na vida política do Estado, não deve, tanto quanto possível, findar sem a correspondente solução de mérito, seja para afirmar a ocorrência das ilegalidades/imoralidades que se pretendem ver corrigidas, seja para afastá-las. Ainda segundo o julgado, "a coletividade não pode padecer com o sentimento de impunidade e incerteza que foram trazidos a público pelo autor popular. Assim, a extinção do feito, sem resolução do mérito, somente deve ser decretada quanto indubitavelmente inviabilizada a pretensão pela ausência de seus aspectos formais. É melhor para o autor e para a coletividade que assim o seja, e também para o político honesto, que certamente não deseja carregar a mácula da dúvida e da especulação. Melhor a certeza da inocência, que a dúvida da improbidade. O homem político em sua moderna acepção demanda conduta reta, transparente e centrada no interesse coletivo. Trata-se de atividade incompatível com propósitos exclusivamente pessoais, pela dedicação que exige ao interesse público. A não ser dessa forma, fechar-se-ão as portas para esse valiosíssimo instrumento de democracia participativa." Assim, afasta-se a alegação de inépcia. 2. Carência da ação Segundo a defesa, ao autor faleceria interesse processual para ajuizar a demanda, porque com ela almeja vingar-se politicamente do réu. Além disso, a ação popular não seria o instrumento adequado para veicular pedido de "declaração de improbidade" e de "cassação de mandato parlamentar". O primeiro argumento, com efeito, não se alinha à idéia de ausência de um pressuposto processual. Se há interesse político ou privado em jogo, isso pouco importa para a apuração dos fatos, em tese, ilegais e lesivos ao patrimônio público. A ação popular funciona como uma forma de controle para assegurar a atuação hígida da Administração Pública, submetendo à apreciação jurisdicional os atos lesivos ao patrimônio e à moralidade pública. A existência de motivação política para a demanda é irrelevante, visto que cabe ao próprio Judiciário filtrar os elementos inoportunos da ação (Hely Lopes Meirelles). Quanto ao outro aspecto deduzido pela defesa em objeção ao mérito, a inadequação da via eleita para deduzir pretensão de cassação de mandato e declaração de improbidade, de fato, a ação popular é totalmente inadequada. Assim, a ação deve ser extinta sem análise do mérito apenas em relação aos pedidos de declaração de improbidade e cassação de mandato parlamentar, devendo ter prosseguimento apenas quanto ao pleito de anulação e recomposição dos cofres públicos. Assim, não havendo mais irregularidades a serem apreciadas, declaro o feito saneado e designo audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, no dia 06/12/2011, às 15:00 horas. As partes e o MP deverão depositar o rol de testemunhas em 10 dias. Indefiro a liminar e declaro o feito extinto sem análise de mérito em relação aos pedidos de declaração de improbidade e cassação de mandato político. Publique-se e Intimem-se. Advogados(s): Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB 023.477-A/SC), Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC), Glacir Medeiros Prade (OAB 004.500/SC), Pericles Luiz Medeiros Prade (OAB 6840), Daisy Emiliane Bartnicki (OAB 19.286/BSC), Armando Medeiros Prade (OAB 006.762/SC), MATHIAS YONEDA NAGANUMA (OAB 20.680/SC), Heron Bristot Bernardo (OAB [REDACTED]/SC), André Porto Prade (OAB [REDACTED]/SC); em 25/10/2011 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes/Advogados; em 25/10/2011 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes/Advogados; em 26/10/2011 12:00:00, Certificada a

publicação da relação de edital - Relação :0904/2011 Data da Publicação: 26/10/2011 Número do Diário: 1269 Página: 560/561; em 16/11/2011 12:00:00, Juntada de petição - prot. 051839; em 16/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 3 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório da Fazenda Pública - 25/01/2012; em 16/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório da Fazenda Pública - 25/01/2012; em 16/11/2011 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 4 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório da Fazenda Pública - 25/01/2012; em 16/11/2011 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Inquirição; em 18/11/2011 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 24/11/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 28/11/2011 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 28/11/2011 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 01/12/2011 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 01/12/2011 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 02/12/2011 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 02/12/2011 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR047647968TJ Situação : Cumprido Destinatário : Clésio Salvaro ; em 02/12/2011 12:00:00, Gabinete do Juiz para audiência; em 02/12/2011 12:00:00, Devolução de correspondência - outros motivos - Juntada de AR : AR047647954TJ Situação : Não procurado Destinatário : Carlos Alberto Moyses Dilligência : 24/11/2011; em 02/12/2011 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 06/12/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 06/12/2011 12:00:00, Despacho em audiência - A Promotora de Justiça requereu vista dos autos, o que foi deferido. Expirado o prazo da precatória, independentemente de novo despacho, abra-se vista às partes para as alegações finais, iniciando pelo autor, réu, Estado de Santa Catarina e por último o representante ministerial, pelo prazo de 10 (dez) dias para cada qual.; em 08/12/2011 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 11/01/2012 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 12/01/2012 12:00:00, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu o prazo da precatória de fl. 254.; em 12/01/2012 12:00:00, Aguardando decurso do prazo; em 30/01/2012 12:00:00, Juntada de mandado - Mandado 2.; em 30/01/2012 12:00:00, Juntada de mandado - Mandado 3; em 30/01/2012 12:00:00, Juntada de mandado - Mandado 4.; em 31/01/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 31/01/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 31/01/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 31/01/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 31/01/2012 12:00:00, Carga ao Advogado - Carga Normal30252099; em 02/02/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 13/02/2012 12:00:00, Juntada de petição - Prot. 032885 - Clésio Salvaro - pedido desistência testemunha Rafael V. B.; em 13/02/2012 12:00:00, Juntada de alegações finais - Prot. 013299 - Clésio Salvaro; em 14/02/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 14/02/2012 12:00:00, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 06/03/2012 12:00:00, Juntada de alegações finais - Propt. 005617.; em 22/03/2012 12:00:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR047876563TJ Situação : Cumprido Destinatário : Juízo de Direito da Comarca de Içara ; em 22/03/2012 12:00:00, Aguardando devolução de carta precatória; em 04/04/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Com. Içara - devolvida sem cumprimento -por solicitação autor popular; em 04/04/2012 12:00:00, Ato Ordinatório-Cível - Intime-se o Estado de Santa Catarina para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 257.; em 04/04/2012 12:00:00, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 10/04/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0361/2012 Teor do ato: Intime-se o Estado de Santa Catarina para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 257. Advogados(s): Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC); em 12/04/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0361/2012 Data da Publicação: 12/04/2012 Número do Diário: 1368 Página: 793/794; em 13/04/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 13/04/2012 12:00:00, Carga ao Advogado; em 20/04/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 23/04/2012 12:00:00, Juntada de alegações finais - prot 438840 Estado; em 23/04/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 25/04/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 27/04/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 27/04/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 20/06/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 20/06/2012 12:00:00, Juntada de manifestação ministerial; em 25/06/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 25/06/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 09/08/2012 12:00:00, Sentença - Procedência do pedido - À luz do exposto, ACOLHO o pedido do autor para declarar nulos os pagamentos feitos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina a Clésio Salvaro a título de despesa com aluguel de escritório funcional, no período de junho de 2003 a fevereiro de 2004, totalizando R\$ 5.985,00 (cinco mil reais, novecentos e oitenta e cinco reais) em valores históricos, condenado o réu a devolver os cofres públicos esta quantia recebida, devidamente atualizada. A correção monetária será pela Taxa SELIC a partir da data de cada pagamento até 29/06/2009. A partir do dia 30.06.2009, deverá ser feita na forma disposta no art. 1.º-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, conforme precedente do STJ no AgRg nos EmbExeMS 11819/DE, rel. Ministra Laurita Vaz. Condeno o réu, ainda a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor no valor de R\$ 3.000,00. P. R. I. - tipo 1; em 14/08/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 15/08/2012 12:00:00, Publicação e registro da sentença - tipo 1; em 15/08/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 15/08/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 16/08/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 16/08/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 21/08/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 21/08/2012 12:00:00, Intimação da sentença - Ciência da sentença pelo MP.; em 22/08/2012 12:00:00, Aguardando publicação - Relação: 0937/2012 Teor do ato: À luz do exposto, ACOLHO o pedido do autor para declarar nulos os pagamentos feitos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina a Clésio Salvaro a título de despesa com aluguel de escritório funcional, no período de junho de 2003 a fevereiro de 2004, totalizando R\$ 5.985,00 (cinco mil reais, novecentos e oitenta e cinco reais) em valores históricos, condenado o réu a devolver os cofres públicos esta quantia recebida, devidamente atualizada. A correção monetária será pela Taxa SELIC a partir da data de cada pagamento até 29/06/2009. A partir do dia 30.06.2009, deverá ser feita na forma disposta no art. 1.º-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, conforme precedente do STJ no AgRg nos EmbExeMS 11819/DE, rel. Ministra Laurita Vaz. Condeno o réu, ainda a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do autor no valor de R\$ 3.000,00. P. R. I. Advogados(s): Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED] SC),

Francisco Guilherme Laske (OAB 005.599/SC), Pericles Luiz Medeiros Prade (OAB 6840), Heron Bristot Bernardo (OAB 017.639/SC); em 24/08/2012 12:00:00, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0937/2012 Data da Publicação: 24/08/2012 Número do Diário: 1462 Página: 510/514; em 28/08/2012 12:00:00, Processo entranhado - Entranhado o processo 023.05.031187-8/001 - Embargos de Declaração; em 30/08/2012 12:00:00, Juntada de embargos de declaração/infringentes - P.477873 -ESC; em 30/08/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 30/08/2012 12:00:00, Processo entranhado - Entranhado o processo 023.05.031187-8/002 - Embargos de Declaração; em 31/08/2012 12:00:00, Juntada de embargos de declaração/infringentes - P.479109 - Clésio Salvaro; em 03/09/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 03/09/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 11/09/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 11/09/2012 12:00:00, Aguardando publicação; em 12/09/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 17/09/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Ministério Público; em 18/09/2012 12:00:00, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 18/09/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 21/09/2012 12:00:00, Recebimento pelo Cartório; em 21/09/2012 12:00:00, Intimação da sentença - Ciência da sentença pelo MP; em 16/10/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 16/10/2012 12:00:00, Carga ao Advogado - Carga Rapida F: 3437 4080; em 16/10/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 06/12/2012 12:00:00, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 06/12/2012 12:00:00, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 06/12/2012 12:00:00, Juntada de apelação - P.504473 - Clésio Salvaro; em 06/12/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 11/12/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 11/12/2012 12:00:00, Concluso para decisão interlocutória; em 09/05/2013 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - Desse modo, inexistindo efetiva comprovação nos autos do recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, declaro deserta da apelação de fls. 323-344 . Intimem-se.; em 13/05/2013 12:00:00, Recebido o recurso Sem efeito suspensivo - Em consulta ao sistema de custas - perante o e. TJSC - percebe-se que o preparo recursal fora quitado em momento adequado (30.11.12). Sendo assim, REVOGO o despacho retro, e recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, se querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Empós ao TJSC, com as nossas homenagens de estilo.; em 16/05/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 17/05/2013 12:00:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0322/2013 Teor do ato: Em consulta ao sistema de custas - perante o e. TJSC - percebe-se que o preparo recursal fora quitado em momento adequado (30.11.12). Sendo assim, REVOGO o despacho retro, e recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, se querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Empós ao TJSC, com as nossas homenagens de estilo. Advogados(s): Francisco Guilherme Laske (OAB 5599/SC), Carlos Antonio Fernandes de Oliveira (OAB 12512/SC), Heron Bristot Bernardo (OAB 17639/SC), Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED] SC); em 23/05/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Advogado - Carga Rapida - 321656669; em 23/05/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0322/2013 Data da Publicação: 21/05/2013 Número do Diário: 1634 Página: ; em 28/05/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 19/06/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Advogado - Carga Normal - Fone: [REDACTED] em 20/08/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 23/08/2013 12:00:00, Juntada petição de contrarrazões - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Ação Popular - Número: 80032 - Protocolo: DFNS13000350470; em 23/08/2013 12:00:00, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.; em 23/08/2013 12:00:00, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça - esc. 2; em 26/08/2013 12:00:00, Ato Ordinatório-Remessa ao Tribunal de Justiça - Ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.; em 26/08/2013 12:00:00, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 06/06/2014 18:01:00, Certidão emitida - Decurso de Prazo; em 09/09/2020 14:21:41, Baixa Definitiva - SAJ - Processo baixado pelo segundo grau em 12/08/2020 ; em 01/12/2020 14:00:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: Cartório da Unidade da Fazenda Pública - 23/08/2006; em 01/12/2020 14:08:07, Mero expediente - SAJ - Gravação de Audiências; em 01/12/2020 16:00:16, Reativado processo retornado de outro Juízo; em 01/12/2020 16:00:30, Transitado em julgado; em 01/12/2020 16:02:02, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 01/12/2020 16:08:04, Juntada; em 01/12/2020 16:58:17, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 01/12/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Fazenda Situação: Importada; em 01/12/2020 17:02:41, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 01/12/2020 17:14:59, Juntada; em 01/12/2020 17:36:21, Juntada de documento; em 01/12/2020 17:38:01, Juntada; em 01/12/2020 17:39:49, Juntada de documento; em 01/12/2020 17:48:04, Juntada; em 01/12/2020 18:05:08, Juntada de documento; em 01/12/2020 18:05:10, Juntada de documento; em 01/12/2020 18:17:28, Transitado em julgado; em 01/12/2020 18:19:03, Certidão emitida - Genérico; em 01/12/2020 18:19:49, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 01/12/2020 18:20:41, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte LISSANDRO CARLOS FERNANDES NUNES - EXCLUÍDA; em 01/12/2020 18:20:45, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte RICARTS MAGNO MIRANDA COELHO - EXCLUÍDA; em 01/12/2020 18:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 332 (AUTOR - CARLOS ALBERTO MOYSES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 01/12/2020 18:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 332 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 01/12/2020 18:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 332 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/12/2020 00:00:00 Data final: 14/12/2020 23:59:59; em 01/12/2020 18:21:34, Transitado em Julgado - Data: 19/05/2020; em 01/12/2020 18:22:05, Ato ordinatório praticado; em 01/12/2020 18:22:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 339 (AUTOR - CARLOS ALBERTO MOYSES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 04/02/2021 23:59:59; em 01/12/2020 18:22:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 339 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 04/02/2021 23:59:59; em 01/12/2020 18:22:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 339 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da

contagem do prazo: 14/12/2020 00:00:00 Data final: 03/02/2021 23:59:59; em 02/12/2020 09:21:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 339 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2020 00:00:00 Data final: 28/01/2021 23:59:59; em 03/12/2020 13:02:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 343; em 08/12/2020 15:11:06, PETIÇÃO; em 09/12/2020 17:29:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 339 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2021 00:00:00 Data final: 10/02/2021 23:59:59; em 10/12/2020 18:35:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 337; em 10/12/2020 23:27:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 342; em 11/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 335, 336, 340 e 341; em 14/12/2020 14:45:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 337; em 16/12/2020 01:15:25, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 335 e 336; em 19/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 346; em 22/01/2021 17:14:30, Ato ordinatório praticado; em 22/01/2021 17:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 353 (AUTOR - CARLOS ALBERTO MOYSES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2021 00:00:00 Data final: 09/02/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 353 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2021 00:00:00 Data final: 09/02/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 353 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/01/2021 00:00:00 Data final: 01/02/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:30, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 353 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2021 00:00:00 Data final: 09/02/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:57, Ato ordinatório praticado; em 22/01/2021 17:14:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 358 (AUTOR - CARLOS ALBERTO MOYSES) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2021 00:00:00 Data final: 13/04/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 358 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2021 00:00:00 Data final: 13/04/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 358 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/01/2021 00:00:00 Data final: 05/04/2021 23:59:59; em 22/01/2021 17:14:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 358 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/02/2021 00:00:00 Data final: 13/04/2021 23:59:59; em 22/01/2021 23:07:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 361; em 22/01/2021 23:08:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 356; em 29/01/2021 01:19:40, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 343; em 29/01/2021 08:58:40, Juntada de certidão - Certifica-se, nos termos do § 2º do art. 22 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018 e da decisão proferida no processo administrativo SEI n. 0003786-81.2021.8.24.0710 que, em que pese a correta programação do sistema eproc para o cômputo dos prazos durante o período de recesso e de férias forenses, estabelecido pela Resolução TJ n. 18/2020, constatou-se que, no lançamento da informação de suspensão dos prazos neste processo judicial, o sistema eproc considerou equivocadamente como data de início da contagem dos prazos o dia 25 de janeiro de 2021. Constatada a discrepância, os eventos "expedida/certificada a intimação eletrônica" foram posteriormente corrigidos mediante o registro das informações de forma correta, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução TJ n. 18/2020 e do art. 220 do Código de Processo Civil, situação que, consequentemente, implicou na alteração das datas do início da contagem e do término do prazo anteriormente exibidas no sistema para as partes e seus procuradores.; em 31/01/2021 20:25:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 362; em 31/01/2021 21:00:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 357; em 01/02/2021 15:53:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 342; em 01/02/2021 15:53:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 362; em 01/02/2021 15:53:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 357; em 01/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 354, 355, 359 e 360; em 02/02/2021 01:27:34, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 356; em 05/02/2021 01:05:47, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 340 e 341; em 09/02/2021 15:06:10, Pedido de extinção do processo; em 09/02/2021 15:07:20, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 355 e 360; em 09/02/2021 20:41:04, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 354 e 359; em 11/02/2021 01:15:52, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 346; em 17/02/2021 16:37:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 375 e ao Evento 377 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2021 00:00:00 Data final: 11/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 16:37:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 375 e ao Evento 377 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2021 00:00:00 Data final: 22/03/2021 23:59:59; em 17/02/2021 21:19:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 379; em 26/02/2021 21:05:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 380; em 11/03/2021 16:09:38, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 380; em 12/03/2021 01:16:01, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 379; em 06/04/2021 01:04:47, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 361; em 29/06/2021 15:29:28, Cancelada a movimentação processual - (Evento 385 - Conclusos para julgamento - 12/03/2021 13:06:51); em 29/06/2021 15:30:04, Conclusos para decisão/despacho; em 29/06/2021 17:22:10, Decisão interlocutória; em 29/06/2021 17:22:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 389 (AUTOR - CARLOS ALBERTO MOYSES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2021 00:00:00 Data final: 30/07/2021 23:59:59; em 29/06/2021 17:22:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 389 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2021 00:00:00 Data final: 30/07/2021 23:59:59; em 29/06/2021 17:22:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 389 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/06/2021 00:00:00 Data final: 10/08/2021 23:59:59; em 29/06/2021 17:22:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica

- Despacho/Decisão Refer. ao Evento 389 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/07/2021 00:00:00 Data final: 19/08/2021 23:59:59; em 29/06/2021 21:14:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 392; em 30/06/2021 15:26:52, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 392; em 08/07/2021 19:21:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 393; em 09/07/2021 16:33:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 393; em 09/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 390 e 391; em 19/07/2021 11:13:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 390; em 31/07/2021 01:08:34, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 391; em 13/08/2021 14:09:12, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2021 15:54:25, Expedição de Alvará; em 13/08/2021 15:54:25, Expedição de Alvará; em 17/08/2021 14:28:02, Juntada de peças digitalizadas; em 17/08/2021 14:28:54, Juntada de peças digitalizadas; em 23/08/2021 18:37:58, Conclusos para decisão/despacho; em 02/09/2021 14:10:39, Juntada de certidão; em 03/09/2021 15:04:04, Juntada de peças digitalizadas; em 25/11/2021 19:13:11, Determinado o arquivamento do procedimento investigatório; em 11/12/2021 17:24:24, Cancelada a movimentação processual - (Ato ordinatório praticado - 04/12/2021 22:00:01). Refer. Evento 411; em 11/12/2021 17:24:24, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 22:00:01). Refer. Evento 412; em 11/12/2021 17:24:24, Cancelada a movimentação processual - (Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/12/2021 22:00:01). Refer. Evento 413; em 13/12/2021 16:23:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (AUTOR - CARLOS ALBERTO MOYSES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 11/02/2022 23:59:59; em 13/12/2021 16:23:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 11/02/2022 23:59:59; em 13/12/2021 16:23:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2021 00:00:00 Data final: 07/02/2022 23:59:59; em 13/12/2021 16:23:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 410 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 11/02/2022 23:59:59; em 13/12/2021 16:27:21, Expedição de ofício - 1 carta; em 14/12/2021 14:14:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 419; em 23/12/2021 05:38:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 420; em 23/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 417 e 418; em 07/01/2022 16:23:32, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 421; em 09/01/2022 09:19:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 420; em 08/02/2022 01:13:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 419; em 12/02/2022 01:24:16, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 417 e 418; em 15/03/2022 12:49:29, Expedição de ofício - 1 carta; em 08/04/2022 12:28:40, Juntada de Carta pelo Correio - devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 429; em 26/04/2022 17:55:13, Cancelada a movimentação processual - (Evento 406 - Juntada de peças digitalizadas - 23/08/2021 18:35:03); em 26/04/2022 17:55:41, Baixa Definitiva; em 20/10/2022 13:46:40, Juntada de peças digitalizadas. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 10.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00311874120058240023

Número da Certidão: 671787

Código de Segurança: 31f32d8d

Data de geração: 22/07/2026 10:01:45

